



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL 112 A/2015

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO SERVIÇO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO CIVIL

Domingos Manuel Martins Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do despacho, datado do dia 27 de Abril de 2015, relativo à "Delegação de Competências no Diretor do Departamento de Proteção Civil", publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 27 de Abril de 2015

O Vereador com delegação e subdelegação de competências do Presidente da
Câmara

Domingos Manuel Martins Rodrigues



28-4-15
a 8-05-15

DESPACHO

Subdelegação de Competências no Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil

Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital nº 35/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias das Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- b) O despacho de exercício, delegação e subdelegação de competências, emanado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de fevereiro, de 2015, publicitado pelo Edital nº 34/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- c) Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31



de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego no Sr. Eng. Rui Alberto Faisca Figueira, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, as seguintes competências:

1. Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;
4. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos da alínea v), do nº 1, do



artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013 de 12, de setembro;

5. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
6. Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do nº 3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
8. Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do nº3, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do nº3 do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
10. Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações;
11. Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos

públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

12. Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
13. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, nos termos da alínea m), do nº 3, do artigo 35º e do nº1, do artigo 38º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei nº Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Paços do Município do Funchal, aos 27 de abril de 2015

O Vereador



Domingos Manuel Martins Rodrigues